

SUMÁRIO ESTATUTO APCEF/PR

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO	1
CAPÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA	1
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES	2
CAPÍTULO III – DAS FONTES DE RECURSOS	3
CAPÍTULO IV – DAS SEDES REGIONAIS	4
CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO	4
TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS	5
CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS	5
CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	6
CAPÍTULO VIII – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS	7
CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES	7
CAPÍTULO X – DAS FALTAS E MULTAS	9
CAPÍTULO XI – DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO	10
CAPÍTULO XII – DAS CONTRIBUIÇÕES	10
TÍTULO III – DOS PODERES SOCIAIS	11
CAPÍTULO XIII – DA DENOMINAÇÃO	11
CAPÍTULO XIV – DA ASSEMBLEIA GERAL	11
CAPÍTULO XV – DA DIRETORIA EXECUTIVA	13
CAPÍTULO XVI – DO CONSELHO DELIBERATIVO	18
CAPÍTULO XVII – DO CONSELHO FISCAL	20
CAPÍTULO XVIII – DAS COORDENAÇÕES DAS SEDES REGIONAIS	21
TÍTULO IV – DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	21
CAPÍTULO XIX – DO PATRIMÔNIO SOCIAL	21
CAPÍTULO XX – DO ORÇAMENTO	22
CAPÍTULO XXI – DA CONTABILIDADE	22
TÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL	22
CAPÍTULO XXII – DA CONVOCAÇÃO	22
CAPÍTULO XXIII – DA COMISSÃO ELEITORAL	23
CAPÍTULO XXIV – DAS ELEIÇÕES	23
CAPÍTULO XXV – DO REGISTRO DAS CHAPAS E CANDIDATOS	24
CAPÍTULO XXVI – DO VOTO	25
CAPÍTULO XXVII – DA APURAÇÃO	25
CAPÍTULO XXVIII – DOS PRAZOS	26
CAPÍTULO XXIX – DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE	26
CAPÍTULO XXX – DAS IMPUGNAÇÕES	26
CAPÍTULO XXXI – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	27
TÍTULO VI – DO RESPEITO ÀS NORMATIVAS LEGAIS	27
CAPÍTULO XXXII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	27
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS	28

**TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º. A Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Paraná – APCEF/PR, que substitui a denominação Associação dos Economistas do Paraná – AEP/PR, com inscrição no Ministério da Fazenda, sob o nº 76.693.167/0001-47, sede na rua Capitão Leônidas Marques, 3.020, Uberaba, Curitiba/PR, CEP 81550-000, é uma associação de classe, personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que presta assistência social aos seus associados, declarada de utilidade pública estadual e municipal, conforme Lei Estadual nº 6.335, de 30 de outubro de 1972, e Lei Municipal nº 9.943, de 29 de agosto de 2000, fundada em 8 de março de 1935, com sede e foro em Curitiba, Paraná, e jurisdição em todo o estado do Paraná, regida na forma das leis e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. A APCEF/PR possui as Sedes Regionais, Balneária e Pesqueiras abaixo relacionadas:

I – Sede Balneária de Caiobá, localizada na rua das Palmeiras, 1.450, município de Matinhos, CNPJ 76.693.167/0004-90;

II – Sede de Lazer e Pesqueira de Porto Rico, localizada na Avenida Catarina Suba Jaros, 242, centro, município de Porto Rico, CNPJ 76.693.167/0003-09;

III – Sede de Lazer e Pesqueira de Alvorada do Sul, localizada no Condomínio Riviera do Nascente, lote 4, nº 13, município de Alvorada do Sul;

IV – Sede Regional de Apucarana, localizada na rua Waldemir de Araujo Leite, lote 28, Jardim Belvedere, município de Apucarana;

V – Sede Regional de Bandeirantes, localizada na rua Presbítero José Modesto, 531, Vila Itabela, município de Bandeirantes;

VI – Sede Regional de Campo Mourão, localizada na rua Horacio Amaral, 635, Jd. Santa, município de Campo Mourão;

VII – Sede Regional de Cascavel, localizada na BR 369, km 522, município de Cascavel;

VIII – Sede Regional de Chopinzinho, localizada na Avenida XV de Novembro, 4.536, fundos, Centro, município de Chopinzinho;

IX – Sede Regional de Cornélio Procópio, localizada na Travessa Presidente Kennedy, s/nº – Conjunto Vitória Régia, município de Cornélio Procópio;

X – Sede Regional de Foz do Iguaçu, localizada na Avenida Garibaldi, 1.060 – Jardim Lancaster II, município de Foz do Iguaçu;

XI – Sede Regional de Francisco Beltrão, localizada na Linha Nova Seção, 658, Seção Jacaré, município de Francisco Beltrão;

XII – Sede Regional de Guarapuava, localizada na rua Cristina Zimmer, 361, Vila São João, bairro Boqueirão, município de Guarapuava;

XIII – Sede Regional de Jacarezinho, localizada na rua Logradouro Rural, 183, Parque Santa Albertina, município de Jacarezinho;

XIV – Sede Regional de Londrina, localizada na rua Eunilson Bezerra da Silva, 143, Gleba Palhano, município de Londrina;

XV – Sede Regional de Maringá, localizada na rua Alziro Segantin Filho, 311, Jardim Laudiceia, município de Maringá, CNPJ 76.693.167/0005-70;

XVI – Sede Regional de Medianeira, localizada na Avenida Brasília, 1.468 – Centro, município de Medianeira;

XVII – Sede Regional de Paranaguá, localizada na Praça Fernando Amaro, 10, município de Paranaguá;

XVIII – Sede Regional Paranaíba, localizada na rua José Dato, esquina com a rua João Bergamini, s/nº, Chácara 129 – Jardim Guanabara, município de Paranaíba;

XIX – Sede Regional de Pato Branco, localizada na rua Senador Teotônio Vilela, 190, bairro Dal Ross, município de Pato Branco;

XX – Sede Regional de Ponta Grossa, localizada na Travessa Aristóteles Ruth, s/nº, Colônia Dona Luiza, município de Ponta Grossa;

XXI – Sede Regional de Toledo, localizada na rua Santo Angelo, 2.236, Jardim La Salle, município de Toledo;

XXII – Sede Regional de Umuarama, localizada na rua Claudino Fernandes, 1.420, município de Umuarama.

Art. 2º. A APCEF/PR é filiada à Federação Nacional das Associações Economiárias – Fenae.

Art. 3º. A APCEF/PR poderá filiar-se a quaisquer entidades, tendo em vista os objetivos expressos no presente Estatuto e os interesses dos associados.

§ 1º A proposta de filiação deverá ser aprovada pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e por Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º A homologação da proposta de filiação fica dispensada quando há o objetivo de visar ao intercâmbio para obtenção de benefícios, exclusivamente esportivos ou socioculturais, devendo ser implementada por ato administrativo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º A APCEF/PR tem por finalidade:

I – contribuir de forma a favorecer o espírito associativo, estimulando a união e a solidariedade entre os seus associados;

II – manter intercâmbio com associações congêneres, permutando consultas, experiências e publicações, por meio de acordos ou convênios de interesses recíprocos;

III – incentivar e promover atividades sociais e culturais, sob todas as suas formas, prática de esportes visando ao desenvolvimento intelectual, físico e recreativo dos associados e seus dependentes e outras atividades para a melhoria da qualidade de vida;

IV – manter meios de comunicação e de informação para os associados;

V – garantir a independência da Associação, assegurando sua autonomia frente as entidades patronais, organizações religiosas, partidos políticos, entidades

sindicais e em relação ao Estado;

VI – representar seus associados em juízo, com ingresso de mandados de segurança, ações coletivas de qualquer natureza, como substituto processual, na defesa de seus direitos em geral e especificamente em individuais homogêneos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e de consumo, após autorizações sequenciais da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

VII – atuar nas reivindicações da categoria, na abrangência dos limites estatutários e legais, perante órgãos públicos, sindicatos, associações, empresas privadas, entre outros;

VIII – prestar assistência social, financeira e técnica profissional aos associados Efetivos, respeitadas as disponibilidades orçamentárias;

IX – realizar cursos de ensino profissionalizante, qualificação, aperfeiçoamento e capacitação profissional, treinamento e reciclagem de mão de obra e de relacionamento autônomo e independente com os poderes públicos e demais associações profissionais visando ao desenvolvimento da solidariedade social.

§ 1º A APCEF/PR poderá, por iniciativa da Diretoria Executiva, manter acordos ou firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado ou profissionais liberais, devidamente cadastrados em seus órgãos de classe, visando a angariar recursos para a consecução dos seus objetivos, os quais serão revertidos para o patrimônio da Associação, não podendo ser distribuídos aos seus associados.

§ 2º A APCEF/PR poderá prestar assistência social a pessoas carentes e entidades filantrópicas oficialmente reconhecidas, bem como utilizar suas instalações e estrutura para viabilizar eventos de atendimento às demandas da comunidade em geral, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

§ 3º É vedada à APCEF/PR a outorga de fiança ou a concessão de cartas de fiança aos associados, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 5º. São fontes de recursos:

- I – contribuições;
- II – aluguéis;
- III – participação em convênios;
- IV – doações;
- V – eventos e promoções;
- VI – outras.

CAPÍTULO IV DAS SEDES REGIONAIS

Art. 6º. As Sedes Regionais da APCEF/PR constituem-se em núcleos de associados que se agrupam pelas circunstâncias geográficas, com local definido para a

consecução de fins associativos.

Art. 7º. O processo de formação da Regional será coordenado pela Diretoria Executiva, devendo ser solicitado formalmente e assinado, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos associados Efetivos, lotados nas unidades que manterão a nova sede.

§ 1º A solicitação para criação ou extinção de Sedes Regionais deve ser aprovada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º É indispensável para a criação de Sede Regional estudo de viabilidade econômico-financeira para se apurar a sua autossustentação.

Art. 8º. As Sedes Regionais terão Regulamento de funcionamento próprio, devendo pautar-se por este Estatuto, respeitadas integralmente as suas normas.

Art. 9º. A todas as Sedes Regionais será assegurado o repasse de verbas oriundas das mensalidades dos associados de sua localidade ou região, com encaminhamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do depósito pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela Fundação dos Economizadores Federais (Funcef) à APCEF/PR, desde que observado o artigo 71, § 2º, do presente Estatuto.

Parágrafo único. Será garantido às Sedes Regionais, formalmente constituídas, assim entendidas as atuais existentes e as que vierem a ter sua criação aprovadas pela Diretoria Executiva e homologadas pelo Conselho Deliberativo, um repasse mínimo de 90% (noventa por cento) do total das mensalidades dos associados a elas vinculados, deduzidas as despesas administrativas respectivas.

Art. 10. As Sedes Regionais poderão filiar associados Contribuintes Exclusivos para a utilização das suas instalações, e os valores da joia e das mensalidades serão estabelecidos pela Coordenação da Regional.

Parágrafo único. Os associados Contribuintes Exclusivos das Regionais poderão fazer uso das instalações da Regional a que se filiaram, e para a utilização das demais Sedes e APCEFs, ficarão condicionados aos seus preceitos normativos.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 11. É indeterminado o prazo de duração da APCEF/PR.

Art. 12. A dissolução da APCEF/PR, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados Efetivos.

§ 1º No caso de dissolução, os bens restantes, depois de liquidadas todas as obrigações sociais, serão revertidos a outra entidade que possua a mesma finalidade.

§ 2º A Sede Regional poderá ser fechada quando houver extinção de agência da CAIXA na localidade em que esteja instalada ou quando constatada a inviabilidade econômico-financeira de sua manutenção.

§ 3º Quando houver inviabilidade de manutenção da Sede Regional, os recursos provenientes da venda serão revertidos para a APCEF/PR, deduzidas eventuais obrigações.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13. O quadro social é composto por categorias de associados, assim discriminadas:

I – *Fundadores*: os empregados da Caixa Econômica Federal, signatários da ata de fundação;

II – *Efetivos*: empregados da CAIXA da ativa e aposentados, transitórios, remidos e pensionistas;

III – *Contribuintes*:

a) Empregados da Funcef, Fenaef, APCEF/PR e empresas das quais a CAIXA, APCEF/PR e Fenaef detenham o controle;

b) *Família*: familiares de associados Efetivos ou Aspirantes assim entendidos os filhos maiores, tutelados ou enteados, avós, netos, irmãos, primos, pais, sogros, cunhados, tios e sobrinhos de empregados CAIXA, não enquadrados como dependentes e outros reconhecidos pela Diretoria Executiva;

c) *Não empregados CAIXA*: desde que apresentados por dois associados Efetivos ou mediante a formalização de convênio, com prévia aprovação de cadastro, com demonstrativo de renda de valor igual ou superior ao salário-base do técnico bancário, vigente à época da inscrição;

d) *Exclusivos*: não empregados CAIXA, cuja filiação seja aprovada pela Coordenação da Sede Regional, mediante apresentação de proposta formal;

IV – *Temporários*: estagiários da CAIXA e da APCEF/PR, pelo período de duração do contrato, dispensados da joia de admissão;

V – *Beneméritos*: pessoas que tenham prestado serviços de grande relevância à APCEF/PR, a juízo da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo;

VI – *Atletas*: pessoas que representarão/contribuirão com a APCEF/PR em modalidades esportivas, por prazo determinado, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, sujeitas ao pagamento de mensalidades;

VII – Remidos: são condições para se tornar Remido:

a) terá direito a se tornar associado Remido todo associado Efetivo, admitido antes de 1º de janeiro de 2018, desde que tenha completado ou venha a completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, ininterruptos ou alternados, mediante requerimento formal à Diretoria Executiva para a sua transferência à categoria de Remido;

b) não terá direito a se tornar associado Remido qualquer associado que tenha sido admitido nesta Associação após 1º de janeiro de 2018, sob qualquer hipótese, mesmo que venha a completar mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição.

VIII – *Aspirantes*: todos os empregados da CAIXA, aposentados e pensionistas do Paraná, até que formalizem sua filiação à APCEF/PR;

IX – *Transitórios*: associados Efetivos que se desligaram da CAIXA e que continuam contribuindo para a Funcef.

§ 1º A quantidade de associados Contribuintes não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) da totalidade de associados Efetivos, sendo excluída desse cálculo a categoria de Contribuinte Família.

§ 2º Poderão continuar como associados da APCEF/PR, na categoria de Contribuintes, os empregados da CAIXA que se afastaram da empresa e se desligaram da Funcef.

§ 3º São considerados dependentes de associados: o cônjuge, ou companheiro, os filhos até a idade de 18 anos incompletos e outros reconhecidos como tais pela Funcef, APCEF/PR, INSS ou Receita Federal (Imposto de Renda).

§ 4º O Atleta permanecerá como associado no período em que estiver representando a Associação.

§ 5º A APCEF/PR poderá, a qualquer tempo, desde que apresente prejuízos ou desequilíbrio financeiro, extinguir, alterar ou complementar as condições e os requisitos para associados se tornarem associados Remidos, mesmo aos admitidos na Associação antes de 1º de janeiro de 2018, bem como poderá instituir contribuições extraordinárias para esta e outras categorias de associados via Assembleia Extraordinária.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São direitos exclusivos dos associados Efetivos participar de Assembleias Gerais, votar e ser votado, além de:

- I – frequentar as dependências de todas as sedes da APCEF/PR;
- II – propor representação contra qualquer associado ou órgão social que cause dano patrimonial à Associação;
- III – utilizar plenamente os serviços da APCEF/PR, de acordo com as normas internas;
- IV – receber informativos e publicações e ter acesso às mídias eletrônicas da APCEF/PR.

Art. 15. Os associados Contribuintes, Contribuintes Família, Temporários, Beneméritos e Atletas terão garantidos os direitos expressos nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior e, para a utilização da sede de praia, deverão obedecer aos parâmetros contidos no § 3º deste artigo.

§ 1º Os associados Aspirantes estão isentos das mensalidades e, por conseguinte, não usufruirão dos direitos contidos no artigo 14, exceto o disposto em seu inciso IV.

§ 2º Os associados Aspirantes poderão indicar associados Contribuintes Família para ingressar no quadro associativo.

§ 3º Para a utilização da sede de praia terão preferência os associados Efetivos, sem diferenciação, obedecidos os critérios do sistema de seleção e reserva estabelecidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 16. São deveres e responsabilidades dos associados em geral:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e regimentos disponíveis nas mídias e na secretaria, bem como as decisões dos poderes sociais;

II – efetuar pontualmente o pagamento das mensalidades e obedecer às demais obrigações estipuladas;

III – ter boa conduta como membro do quadro associativo e trabalhar pelo engrandecimento e renome da APCEF/PR, zelando pelo seu patrimônio;

IV – comprovar, sempre que solicitado, sua condição de associado e manter seus dados, tais como dependentes, endereço, lotação (se empregado CAIXA), telefones, *e-mails*, WhatsApp e conta bancária, devidamente atualizados junto à secretaria;

V – exercer com responsabilidade, sem qualquer remuneração, cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado;

VI – responder por seus dependentes e convidados, se esses descumprirem preceitos estatutários, regimentais ou qualquer outro normativo;

VII – responder solidariamente por qualquer tipo de dano causado à APCEF/PR ou a terceiros nas suas dependências, pelo pagamento de dívidas contraídas com a APCEF/PR e pelas mensalidades atrasadas, podendo ser aplicadas as respectivas penalidades, mesmo em caso de exclusão do quadro social, sem prejuízo de eventual responsabilização judicial, por perdas e danos causados ou ajuizados pela ou contra a Associação;

VIII – os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da APCEF/PR;

IX – os associados, no exercício de mandato eletivo ou designados para o exercício de cargo junto aos poderes sociais, serão responsáveis por eventual prática de atos contrários ao presente Estatuto;

X – os associados que, no exercício de função de direção na APCEF/PR, vierem a praticar atos lesivos ao seu patrimônio, serão obrigados ao ressarcimento na forma da lei civil, sem prejuízo da responsabilidade penal, quando for o caso.

Art. 17. Os associados ressarcirão eventuais prejuízos e danos materiais causados à Associação, por dolo ou culpa, praticados por eles próprios, seus dependentes ou convidados.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 18. A transgressão dos dispositivos constantes no presente Estatuto, bem como do regimento interno, regulamentos e normas emanadas pelos poderes sociais, implicará em penalidades variáveis, de acordo com a gravidade da falta cometida pelo associado, seu dependente e/ou convidado.

Parágrafo único. Carta Pedagógica – antecedendo à aplicação de penalidade, a Diretoria Executiva poderá emití-la, quando entender que a ocorrência possa assim ser tratada (baixa relevância), observados eventuais registros de transgressões anteriores do associado em questão.

Art. 19. As penalidades aplicáveis aos associados podem ser as seguintes:

I – Advertência: quando a infração for considerada de média relevância pelo não cumprimento de disposição regulamentar ou se o infrator não for mais primário;

II – Suspensão: quando a infração for considerada grave, contrária aos atos normativos, podendo ser de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, conforme deliberação da Diretoria Executiva;

III – Exclusão: quando a infração for considerada gravíssima, por falta cometida contra os atos normativos, mediante deliberação da Diretoria Executiva, após a instauração de processo administrativo interno, com direito a defesa e contraditório, exceto nos casos de inadimplência (art. 21, IV), o qual autoriza a exclusão automática do quadro de associados.

§ 1º As penas de advertência e suspensão, após o devido processo legal e contraditório, serão aplicadas por decisão da Diretoria Executiva, exceto nos casos de advertência e suspensão por inadimplência (art. 21, IV, § 2º). Dessa decisão caberá pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, com efeito devolutivo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação pessoal ou por carta AR do sócio ou responsável. A Diretoria Executiva deliberará sobre o pedido de reconsideração em até 30 dias. Dessa decisão não caberá mais nenhum recurso administrativo.

§ 2º A pena de exclusão do quadro associativo será aplicada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso para o Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação pessoal, por carta AR ou por meio de outra forma legal, ao sócio ou responsável, exceto para o caso de exclusão por inadimplência, conforme artigo 23, § 4º. Da decisão do Conselho Deliberativo, que deverá sair em até 60 (sessenta) dias, não caberá mais nenhum recurso administrativo.

§ 3º O recurso para o Conselho Deliberativo terá somente efeito devolutivo, ou seja, após a decisão da Diretoria Executiva e a notificação pessoal ou por carta AR ao Associado, sendo que este e seus dependentes não mais poderão adentrar à APCEF/PR nem participar das atividades por ela desenvolvidas. Caso o associado opte por recorrer ao Conselho Deliberativo, deverá continuar pagando as mensalidades até a decisão final do Conselho, ciente, no entanto, que não poderá frequentar a Associação nesse período.

Art. 20. As penalidades aplicáveis a membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal podem ser as seguintes:

I – perda ou cassação de mandato;

II – exclusão do quadro associativo.

§ 1º A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, nos atos de suas competências, elaborarão Processo Administrativo Disciplinar – PAD, o qual é regido por norma própria, escolhendo entre seus membros uma Comissão Disciplinar. O PAD será utilizado por esses órgãos e pelas partes envolvidas para apuração, investigação, diligências, apresentação de defesas e esclarecimentos quanto às infrações/faltas cometidas por qualquer dos membros dos órgãos administrativos, ou seja, esse processo institui as normas que visam a regular as formas, os procedimentos e os prazos recursais.

§ 2º As penas previstas neste artigo para qualquer dos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, após o devido processo legal e o contraditório, registrados via PAD e com a indicação da penalidade pela Comissão Disciplinar eleita, serão aplicadas por decisão do Conselho Deliberativo. Dessa decisão não caberá pedido de reconsideração.

§ 3º Na hipótese da falta passível de apenamento ter sido praticada por qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ficará esse impedido de participar do julgamento em qualquer instância, sendo preservado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO X DAS FALTAS E MULTAS

Art. 21. Constituem faltas passíveis de apenamento com advertência, suspensão, perda ou cassação de mandato e exclusão do quadro social:

I – prejuízos ou danos materiais causados ao patrimônio social, sem a devida indenização no prazo estipulado;

II – agressões físicas ou morais, assédios moral ou sexual, atos de vandalismo, preconceito de raça, cor, etnia, religião, sexo ou idade, homofobia ou qualquer outra forma de discriminação a qualquer associado, frequentador ou empregado, nas dependências da APCEF/PR ou em outro lugar onde estiver participando de atividades relacionadas à Associação;

III – incitamento de campanha nociva ao interesse social e que comprometa a credibilidade da APCEF/PR;

IV – atraso no pagamento de mensalidade ou joia, na forma descrita abaixo:

a) Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento de suas mensalidades ou joia de admissão, será enviado aviso ao associado informando e dando prazo para regularização;

b) O associado que completar 2 (dois) meses de atraso no pagamento de suas mensalidades ou joia de admissão será passível de receber a penalidade de advertência com imediato impedimento de acesso às sedes da APCEF/PR;

c) O associado que completar 3 (três) meses consecutivos de atraso no pagamento de suas mensalidades ou joia de admissão será automaticamente excluído do quadro de associados, sem a necessidade de abertura de PAD.

V – recusa em acatar determinação regulamentar de qualquer dos poderes sociais;

VI – prevaricação ou corrupção no desempenho de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;

VII – desídia no desempenho de cargo eletivo ou nomeado;

VIII – falta de probidade.

§ 1º Dependendo da gravidade da falta cometida, a Diretoria Executiva suspenderá preventivamente o associado infrator de frequentar as instalações das sedes da APCEF/PR até a finalização do PAD.

§ 2º Além das faltas relacionadas neste artigo, outras, por suas circunstâncias, poderão ser consideradas a juízo da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo. Além disso, a Diretoria Executiva poderá arbitrar e aplicar multas.

§ 3º A Diretoria Executiva elaborará o PAD, o qual será utilizado pela Diretoria Executiva, pela Comissão Disciplinar e pelas partes envolvidas para apuração, investigação, diligências, apresentação de defesas e esclarecimentos quanto às infrações/faltas cometidas pelos associados, dependentes e convidados; ou seja, são

normas que visam a regular as formas, os procedimentos e os prazos recursais, utilizados pela Diretoria Executiva, pela Comissão Disciplinar e pelas partes envolvidas.

CAPÍTULO XI DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 22. A admissão dar-se-á mediante análise de documentação exigida pela Diretoria Executiva e formalização de ficha proposta por parte do interessado, sendo aceita assinatura digital ou digitalizada em PDF e enviada por *e-mail*, que será analisada pelo Diretor Administrativo e pelo Presidente, os quais deliberarão, observados os preceitos normativos.

Art. 23. O desligamento do associado dar-se-á:

I – por morte;

II – por requerimento, devidamente formalizado e assinado pelo associado, entregue na secretaria da APCEF/PR, presencial ou virtualmente, com assinatura digital ou digitalizado em PDF e enviado por *e-mail*;

III – por exclusão, nos termos dos artigos 19, III, e 21, IV, após a deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, se for o caso.

§ 1º No caso de morte do associado, o(a) cônjuge/companheira(o) manterá a condição de associado na mesma categoria do titular.

§ 2º Os associados que se desligarem espontaneamente da APCEF/PR poderão retornar a essa condição, mediante apresentação de nova proposta e documentação, para todos os efeitos, como novo associado.

§ 3º Os associados excluídos da APCEF/PR, artigo 23, III, só poderão retornar a essa condição mediante apresentação de nova proposta, a qual deverá ser aprovada pela diretoria e homologada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º O associado excluído por inadimplência poderá retornar ao quadro mediante formalização de nova proposta, a ser validada e aprovada pela Diretoria Executiva após quitação integral dos débitos preexistentes.

CAPÍTULO XII DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 24. São consideradas contribuições:

- a) mensalidades;
- b) taxas;
- c) joias de admissão.

Art. 25. O valor da mensalidade será fixado pela Diretoria Executiva mediante homologação do Conselho Deliberativo.

§ 1º O valor da mensalidade será fixado em função da realidade financeira, em consonância com a proposta orçamentária da APCEF/PR.

§ 2º A 13ª (décima terceira) mensalidade poderá ser cobrada no mês de novembro, sempre coincidindo com o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos empregados da CAIXA, desde que a situação financeira da APCEF/PR assim o requeira e

mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 26. Os proponentes a associados estarão sujeitos ao pagamento de joia de admissão, conforme valor deliberado pela Diretoria Executiva.

Art. 27. O associado transferido de outro estado poderá ingressar no quadro associativo da APCEF/PR com isenção do pagamento da joia de admissão.

Art. 28. O valor da joia de admissão para os associados Efetivos, Contribuintes e Contribuintes Família será fixado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os filhos de associados Efetivos, Contribuintes e Contribuintes Família que atingirem a maioria poderão ingressar no quadro associativo isentos do pagamento de joia de admissão.

Art. 29. Os associados Beneméritos não estarão sujeitos ao pagamento de mensalidades e, quanto à categoria de Remido, deverá ser observado o contido no artigo 13, VII.

Art. 30. Casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva.

TÍTULO III DOS PODERES SOCIAIS

CAPÍTULO XIII DA DENOMINAÇÃO

Art. 31. São Poderes Sociais da APCEF/PR:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32. A Assembleia Geral é o poder máximo de deliberação da APCEF/PR. É composta pelos associados Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos sociais, devendo reunir-se ordinariamente a cada ano para apreciação e deliberação do balanço e da prestação de contas da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária, para apreciação do balanço e prestação de contas da Diretoria, deverá ocorrer até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro e, no ano de renovação dos poderes sociais, até 60 (sessenta) dias após o término do mandato.

Art. 33. A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer um dos três poderes sociais ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados Efetivos, quites com a tesouraria, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de edital publicado no site oficial da APCEF/PR.

Parágrafo único. O edital deverá conter dia, hora, local e o motivo da

convocação da Assembleia, contendo os termos específicos, objetos de deliberação.

Art. 34. A Assembleia Geral será instalada no local e hora marcados, com a presença de metade dos associados Efetivos, quites com a tesouraria e, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, observados os quóruns especiais previstos no artigo 35, § 1º, e no artigo 36, § 1º.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será instalada pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua falta, sucessivamente, pelo seu vice-presidente, pelo presidente do Conselho Fiscal ou por um sócio escolhido pela plenária.

Art. 35. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger o seu presidente, secretário e os escrutinadores, quando houver necessidade;

II – encaminhar as eleições, por meio da Comissão Eleitoral, segundo este Estatuto;

III – apreciar anualmente o balanço e a prestação de contas da diretoria;

IV – deliberar sobre a dissolução da APCEF/PR;

V – reformar o Estatuto, mediante proposta de convocação de qualquer dos poderes sociais ou de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados Efetivos, quites com a tesouraria, desde que apresentado anteprojeto com antecedência, para ciência e sugestões do quadro associativo;

VI – destituir os administradores;

§ 1º Para as deliberações sobre a destituição dos administradores e alteração de Estatuto Social, é exigido o voto da maioria simples dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, no mínimo, 2% (dois por cento) dos associados Efetivos e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

§ 2º Não será permitido voto por procuração.

Art. 36. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

§ 1º Na Assembleia Geral que versar sobre a dissolução da APCEF/PR será exigida a presença mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos associados Efetivos.

§ 2º Será considerada, para todos os efeitos, nas deliberações das Assembleias Gerais, a quantidade de associados presentes.

Art. 37. É da competência do presidente da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos.

Art. 38. É da competência do secretário da Assembleia Geral redigir e lavrar a ata, a qual deverá ser assinada pelos membros da mesa, sendo que os demais associados assinarão no livro de presença.

CAPÍTULO XV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39. A Diretoria Executiva será composta por 13 (treze) membros efetivos e 13 (treze) membros suplentes, todos eleitos com mandato de 3 (três) anos na seguinte forma:

I – presidente;

- II – vice-presidente;
- III – diretor financeiro;
- IV – diretor administrativo;
- V – diretor sociocultural e lazer;
- VI – diretor de esportes;
- VII – diretor de interior;
- VIII – diretor de tecnologia;
- IX – diretor de Sedes Balneária e Pesqueira;
- X – diretor de comunicação;
- XI – diretor de relações do trabalho;
- XII – diretor de assuntos dos aposentados;
- XIII – diretor de marketing.

§ 1º A vacância de cargo na Diretoria Executiva será suprida por suplente eleito, por indicação dessa, homologada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá propor o remanejamento ou a substituição de membros, mediante proposta aprovada pelos próprios componentes, devendo ser homologada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 40. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, presencial ou virtualmente, por meio de convocação de seu presidente ou de seu substituto legal, quando de sua ausência, ou mediante convocação por parte da maioria de seus componentes.

Parágrafo único. As resoluções da Diretoria Executiva dar-se-ão por maioria simples dos participantes, sendo necessária a presença de, pelo menos, metade mais um dos diretores titulares eleitos.

Art. 41. Compete à Diretoria Executiva:

- I – dirigir e administrar a APCEF/PR;
- II – zelar pelo conceito e prestígio da Associação;
- III – executar as disposições constantes dos preceitos estatutários, regimentos, regulamentos e normas;
- IV – apreciar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à homologação do Conselho Deliberativo;
- V – deliberar sobre proposta de realização de empréstimos para a APCEF/PR, submetendo-a à homologação do Conselho Deliberativo;
- VI – deliberar sobre a remissão de sócios na forma do artigo 13, VII, e sobre as aplicações de penalidades, conforme preceitos normativos, submetendo essas à apreciação do Conselho Deliberativo, se for o caso;
- VII – elaborar normas, regulamentos e regimentos que visem a disciplinar a utilização de Sedes Regionais, o funcionamento das diretorias e a regulamentação de direitos e deveres dos associados;
- VIII – apreciar a proposta de criação e/ou propor, se for o caso, extinção de Sede Regional, submetendo a decisão à homologação do Conselho Deliberativo;

IX – manter, alterar ou criar novo regimento interno, sendo o prazo para sua consecução de 60 (sessenta) dias após o início do mandato;

X – publicar o balanço geral, anualmente, juntamente ao parecer do Conselho Fiscal;

XI – fixar os valores das joias de admissão e das mensalidades dos associados, submetendo-os à homologação do Conselho Deliberativo;

XII – elaborar as normas de contabilidade e de prestação de contas das Sedes Regionais;

XIII – deliberar sobre a propositura de ações coletivas, mandados de segurança e outras ferramentas jurídicas em favor dos associados na forma do disposto no artigo 4º, VI;

XIV – estabelecer o regime de alçadas;

XV – contratar, quando necessário, empresas terceirizadas, sendo ou não já prestadoras de serviços para a Associação, para auxílio, acompanhamento e/ou implementação do processo eleitoral, inclusive para atos técnicos, tais como publicações de regulamentos e documentos eleitorais, acompanhamento da votação, apuração de votos, entre outros;

XVI – observar o cumprimento das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, nº 13.709/2018.

XVII – elaborar os regulamentos de funcionamento das sedes de Curitiba, Balneária, Pesqueiras e Sedes Regionais, estas com a participação dos Coordenadores Regionais.

Art. 42. Compete ao presidente:

I – representar a APCEF/PR em juízo e fora dele;

II – convocar Assembleia Geral;

III – representar a Diretoria Executiva;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assinando as respectivas atas;

V – designar comissões, representações e assinar portarias e ordens de serviços;

VI – assinar, em conjunto com o diretor financeiro, toda movimentação financeira, contratos, escrituras de compra e venda, hipoteca, penhor, caução e anticrese, observados os demais dispositivos estatutários;

VII – assinar, em conjunto com o diretor financeiro, todos os documentos contábeis, de periodicidade mensal e anual;

VIII – apresentar anualmente à Assembleia Geral a prestação de contas da Diretoria Executiva e o balanço geral;

IX – participar das reuniões do Conselho Deliberativo para apresentar as propostas aprovadas pela Diretoria Executiva, ou, quando convidado, para explanação de assuntos do interesse geral;

X – deliberar sobre a admissão de sócios, em conjunto com o diretor administrativo;

XI – realizar contratação e demissão de empregados da APCEF-PR, em

conjunto com o diretor administrativo;

XII – atuar, com os demais diretores, na consecução de suas atribuições.

Art. 43. Compete ao vice-presidente:

I – substituir o presidente em seus impedimentos, faltas e nas hipóteses de renúncia, destituição ou outros motivos de vacância do cargo;

II – desempenhar atividades estabelecidas pela presidência ou diretoria.

Art. 44. Compete ao diretor financeiro:

I – organizar e dirigir os trabalhos da área financeira;

II – responder pela guarda dos valores e fundos pertencentes à APCEF/PR;

III – assinar, em conjunto com o presidente, toda movimentação financeira, contratos, escrituras de compra e venda, hipoteca, penhor caução e anticrese, observados os demais dispositivos estatutários;

IV – assinar, em conjunto com o presidente, todos os documentos contábeis, de periodicidade mensal e anual;

V – elaborar a proposta orçamentária da APCEF/PR, em conjunto com as demais diretorias, submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva e à homologação do Conselho Deliberativo;

VI – estabelecer normas e procedimentos para o controle financeiro e contábil;

VII – apresentar, anualmente, o balanço geral;

VIII – efetuar pagamentos autorizados;

IX – atuar, em conjunto com as demais diretorias, na captação de recursos.

Art. 45. Compete ao diretor administrativo:

I – substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos, sendo que as substituições não poderão ser cumulativas;

II – organizar e dirigir os trabalhos na área administrativa;

III – recrutar, selecionar, treinar, contratar e demitir, sendo as duas últimas atribuições condicionadas à homologação pela Presidência, exceto para as Sedes Regionais, que serão de responsabilidade das Coordenações Regionais;

IV – supervisionar, acompanhar e observar, em conjunto com o presidente e diretorias vinculadas, os trabalhos desenvolvidos pelos empregados da APCEF/PR;

V – deliberar sobre a admissão de associado, em conjunto com o presidente;

VI – secretariar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva, assinando as respectivas atas, em conjunto com o presidente;

VII – comunicar aos diretores e conselheiros as resoluções, de acordo com os preceitos estatutários, bem como encaminhar as atividades deliberadas;

VIII – atuar com o diretor financeiro e o presidente em assuntos trabalhistas, previdenciários, de medicina do trabalho, higiene e segurança do trabalho dos empregados da APCEF/PR.

Art. 46. Compete ao diretor de marketing:

I – responder, em conjunto com o presidente, pela formalização de

convênios e parcerias de interesse da APCEF/PR e de seus associados;

II – responder pela comercialização de publicidade, de uma forma geral;

III – atuar na proposição de projetos de captação de recursos;

IV – elaborar campanhas para angariação de sócios e outras em geral, para fortalecimento da APCEF/PR;

V – responder pelo planejamento e execução de ações para a permanência/fidelização de associados;

VI – substituir o diretor financeiro em seus impedimentos.

Art. 47. Compete ao diretor sociocultural e lazer:

I – promover e organizar eventos de caráter sociocultural;

II – representar a APCEF/PR em eventos socioculturais;

III – planejar, organizar e fazer gestão das atividades de lazer e culturais.

Art. 48. Compete ao diretor de esportes:

I – promover e organizar as atividades de lazer e desportivas;

II – elaborar projetos e regulamentos relacionados à área de esportes;

III – planejar e executar eventos recreativos e esportivos;

IV – criar Coordenações nas diversas modalidades esportivas e de lazer, submetendo-as à homologação da Diretoria Executiva;

V – administrar e orientar as Coordenações subordinadas à sua área de atuação;

VI – representar a APCEF/PR junto às federações em assuntos relacionados ao esporte;

VII – realizar a efetiva gestão, em conjunto com o diretor administrativo, dos espaços esportivos e materiais de esportes.

Art. 49. Compete ao diretor de interior:

I – acompanhar as atividades em geral das Sedes Regionais, realizando visitas periódicas às Coordenações;

II – colaborar com as Coordenações Regionais, assessorando na resolução de eventuais dificuldades;

III – apoiar e atuar nas ações de angariação e manutenção de associados do interior;

IV – prestar apoio e orientações aos associados e/ou Coordenações Regionais nos processos de criação e extinção de sedes regionais;

V – apoiar a Diretoria e as Coordenações Regionais em processos de compras e/ou vendas de imóveis no interior;

VI – atuar, quando necessário, como preposto da APCEF/PR, em ações judiciais, ajuizadas no interior do estado, que envolvam a associação;

VII – estimular, apoiar e buscar incremento de convênios com a APCEF/PR no interior.

Art. 50. Compete ao diretor das Sedes Balneária e Pesqueira:

I – administrar essas sedes;

II – zelar pela manutenção do patrimônio das sedes, promovendo os serviços que se fizerem necessários;

III – fazer gestão nos procedimentos de seleção e/ou reservas dos associados para a utilização das sedes;

IV – propor melhorias nos sistemas de seleção de utilização;

V – apresentar campanhas de utilização das sedes nas baixas temporadas.

Art. 51. Compete ao diretor de comunicação:

I – promover a divulgação das atividades;

II – zelar pela promoção e divulgação do nome da APCEF/PR;

III – fazer gestão sobre a comunicação interna e externa da Associação, em conjunto com o presidente;

IV – levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as informações ou fatos importantes na defesa dos interesses dos associados;

V – coordenar as publicações de informações da APCEF/PR;

VI – manter atualizadas todas as mídias, para melhoria contínua da comunicação;

VII – ter responsabilidade pela qualidade das informações levadas aos associados, assegurando a sua veracidade, evitando a divulgação e alertando sobre a circulação de notícias falsas.

Art. 52. Compete ao diretor de relações do trabalho:

I – acompanhar as reivindicações trabalhistas dos empregados da CAIXA, atuando nas discussões para a definição da pauta de reivindicações da categoria e outros para preservação e ampliação de seus direitos;

II – acompanhar a gestão da CAIXA, do Saúde CAIXA e da FUNCEF, propondo à Diretoria medidas visando à defesa dos interesses da categoria;

III – coordenar ações, em conjunto com a Presidência, para a defesa e manutenção de direitos da categoria;

IV – manter atualizadas e acompanhar as informações sobre ações judiciais impetradas, procurando manter os associados informados;

V – acompanhar e indicar à Diretoria novas teses jurídicas, com vistas à defesa de direitos dos associados.

Art. 53. Compete ao diretor de assuntos dos aposentados:

I – promover a integração dos aposentados aos eventos sociais, culturais e esportivos;

II – atuar em conjunto com o diretor de relações do trabalho, acompanhando e colaborando nas reivindicações dos aposentados e pensionistas;

III – atuar, em conjunto com o presidente, na promoção de intercâmbio com as associações de aposentados;

IV – atuar na captação e retenção de sócios aposentados.

Art. 54. Compete ao diretor de tecnologia:

I – responder pelas definições e condução das atividades relacionadas à logística de informática, tais como administração, planejamento e implementação de ações no âmbito do parque tecnológico (*software e hardware*);

II – instruir e treinar usuários para a utilização dos equipamentos e sistemas instalados nas sedes;

III – fazer gestão dos serviços prestados pelas empresas contratadas;

IV – gerir os sistemas de informações gerenciais e de acompanhamento;

V – fazer gestão das diversas mídias da APCEF/PR, visando mantê-las atualizadas e padronizadas de acordo com as diretrizes da diretoria.

CAPÍTULO XVI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 55. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior da APCEF/PR, com 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, composto pelos mais votados, eleitos separadamente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando das eleições gerais, tendo o mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 56. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger o seu presidente, vice-presidente e secretário, por meio do voto entre seus membros, na primeira reunião ordinária, convocada, excepcionalmente, pelo presidente eleito da Diretoria Executiva, a qual será conduzida sob a presidência provisória do conselheiro mais votado;

II – apreciar e deliberar sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva;

III – assumir os trabalhos da Diretoria Executiva, na hipótese de destituição ou renúncia coletiva dos diretores, marcando novas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

IV – autorizar a alienação de imóveis e bens móveis, bem como qualquer operação de crédito mediante hipoteca, penhor, caução e anticrese;

V – convocar Assembleia Geral, quando necessário;

VI – analisar recursos impetrados por associados, quando da aplicação de penalidades pela Diretoria Executiva, bem como deliberar sobre a exclusão de associado do quadro associativo, conforme dispositivos contidos no artigo 19 do presente Estatuto;

VII – interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;

VIII – deliberar sobre a perda de mandato de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, observado o contido nos artigos 20 e 35 do presente Estatuto;

IX – homologar proposta de criação e de encerramento de atividades de Sede Regional, após aprovação da Diretoria Executiva;

X – manter, alterar ou criar novo regimento interno, sendo o prazo para sua consecução de 120 (cento e vinte) dias, após o início do mandato;

XI – coordenar o processo eleitoral, com designação de Comissão Eleitoral,

até 30 de setembro do ano que antecede as eleições;

XII – apreciar a proposta orçamentária enviada pela Diretoria Executiva;

XIII – deliberar sobre a propositura de ações coletivas, mandados de segurança e outras ferramentas jurídicas em favor dos associados, na forma do disposto no artigo 4º, VI, deste Estatuto, após autorização da Diretoria Executiva.

§ 1º A alienação ou hipoteca de imóveis após aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º As reuniões do Conselho Deliberativo deverão contar com a maioria simples dos conselheiros eleitos e as decisões serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, presencial ou virtualmente. A participação dos conselheiros nas reuniões será registrada na ata e, quando presencial, também em livro de presença.

§ 3º O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer dirigente, conselheiro ou associado para prestar informações.

Art. 57. Compete ao presidente:

I – dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo;

II – instalar a Assembleia Geral;

III – convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;

IV – zelar pela observância dos preceitos estatutários;

V – dar posse aos coordenadores das Sedes Regionais de acordo com o artigo 64, e aos novos dirigentes e conselheiros eleitos, de acordo com o contido no artigo 93;

VI – utilizar-se do voto de minerva, para tomada de decisão, em caso de empate das deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 58. Compete ao vice-presidente:

I – substituir o presidente nos seus impedimentos;

II – realizar outras atividades que lhes forem designadas pela Presidência e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 59. Compete ao secretário:

I – secretariar os trabalhos do Conselho Deliberativo, lavrando as respectivas atas;

II – manter em ordem e atualizados os documentos, livro ata e livro de presença pertencente ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XVII DO CONSELHO FISCAL

Art. 60. O Conselho Fiscal é o poder de fiscalização da APCEF/PR, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos separadamente da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, quando das eleições gerais, tendo o mandato de 3 (três) anos.

Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger o seu presidente, vice-presidente e secretário, entre os seus membros titulares, na primeira reunião ordinária;

II – fiscalizar as atividades referentes às áreas financeira e contábil;

III – apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva;

IV – apreciar os balancetes mensais e o balanço geral;

V – examinar os documentos fiscais;

VI – observar se os recolhimentos previdenciários, tributários e fiscais são realizados na forma da lei;

VII – convocar Assembleia Geral, quando necessário, e convocar dirigente, conselheiro e/ou associado para prestar qualquer esclarecimento julgado necessário;

VIII – fiscalizar prazos e o cumprimento dos procedimentos contábeis e das prestações de contas mensais das Sedes Regionais;

IX – manter, alterar ou criar novo Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, após o início do mandato.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais, e as reuniões extraordinárias serão convocadas quando necessárias.

§ 2º No caso de vacância de qualquer um dos cargos de titularidade, será escolhido um de seus membros da suplência para substituí-lo.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá determinar a suspensão do envio de verbas à Sede Regional, conforme disposto no artigo 9º, parágrafo único, caso essa não cumpra as normas procedimentais de contabilidade e de prestação de contas estabelecidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 62. É incompatível o exercício do mandato no Conselho Fiscal cumulativo com qualquer cargo em outro poder da APCEF/PR.

CAPÍTULO XVIII DAS COORDENAÇÕES DAS SEDES REGIONAIS

Art. 63. A APCEF/PR terá Coordenações Regionais que atuarão no âmbito das Sedes Regionais, reguladas por regimento próprio, respeitados o presente Estatuto e as normas procedimentais elaboradas pela Diretoria Executiva, à qual estarão subordinadas, sob as penas do artigos 21 e 61, § 3º, deste Estatuto, sem prejuízo das ações civil e penal cabíveis.

§ 1º As Coordenações Regionais terão Regimento Interno, o qual deverá ser observado nos termos do artigo 8º deste Estatuto.

§ 2º A Coordenação Regional será composta pelos cargos de coordenadores geral, vice-coordenador, administrativo, financeiro, de esportes e sociocultural, podendo, ainda, a critério da Sede Regional, promover a substituição ou criação de novos cargos, com prévia homologação da Diretoria Executiva.

§ 3º As Coordenações Regionais terão contas correntes próprias e serão movimentadas pelo coordenador geral ou vice-coordenador em conjunto com outro coordenador. As contas correntes serão específicas da Sede Regional. As Coordenações das Sedes Regionais não poderão constituir empréstimos, hipotecas e outros sem a

aprovação prévia da Diretoria Executiva e a homologação pelo Conselho Deliberativo e, se for o caso, pela Assembleia Geral.

Art. 64. As eleições das Coordenações Regionais serão realizadas simultaneamente em todo o estado do Paraná, terão a periodicidade de um ano e meio e serão conduzidas por Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O sistema eleitoral a ser adotado nas eleições para escolha das Coordenações das Sedes Regionais será elaborado pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A posse dos novos coordenadores das Regionais será realizada pelo presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º Eventuais pedidos de substituições de coordenadores de Sedes Regionais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º Para o processo eleitoral, será admitida a inscrição de chapas para as eleições das Coordenações das Sedes Regionais com, no mínimo, quatro membros: coordenadores geral, vice-coordenador, administrativo/financeiro e de esportes/sociocultural.

TÍTULO IV DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO XIX DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 65. O Patrimônio Social da APCEF/PR será constituído pelos imóveis, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, veículos, obras de arte e direitos.

Parágrafo único. Constituem-se direitos da APCEF/PR: contribuições (joias, mensalidades e taxas), créditos em geral, depósitos, doações, contratos e demais haveres.

Art. 66. São obrigações da APCEF/PR: despesas com pessoal, encargos, impostos, tributos, taxas, dívidas contraídas, contratos e demais emolumentos.

CAPÍTULO XX DO ORÇAMENTO

Art. 67. O diretor financeiro deverá elaborar a proposta orçamentária da APCEF/PR para o exercício financeiro, submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva, a qual, após aprovada, será apreciada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 68. A proposta orçamentária deverá discriminar as aplicações dos recursos da APCEF/PR, em todas as áreas de atuação e deverá ser baseada no planejamento desenvolvido pela Diretoria Executiva para o exercício.

Art. 69. A proposta orçamentária deverá ser apresentada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo antes da última reunião ordinária do ano findo desse poder para ser apreciada e votada.

Art. 70. Atendendo às exigências legais ou motivos de relevância, poderá a proposta orçamentária sofrer reformulação durante a sua vigência, mediante novo encaminhamento ao Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XXI DA CONTABILIDADE

Art. 71. A contabilidade da APCEF/PR deverá obedecer aos preceitos normativos legais e terá plano de contas próprio.

§ 1º A contabilidade das Sedes Regionais será centralizada na administração, junto à Diretoria Executiva, para efeito de elaboração de balancetes e balanço, e as orientações dos procedimentos a serem observadas pelas Coordenações Regionais serão repassadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal dentro dos parâmetros legais vigentes.

§ 2º As Regionais que não atenderem aos procedimentos contábeis e de prestação de contas terão o envio da verba suspensa, apesar de assegurada no parágrafo único do art. 9º.

§ 3º O exercício financeiro da APCEF/PR coincidirá com o ano civil.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO XXII DA CONVOCAÇÃO

Art. 72. A convocação das eleições para Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será efetuada por Comissão Eleitoral e ocorrerá em até 60 (sessenta) dias antes das eleições.

Parágrafo único. É de competência da Comissão Eleitoral publicar o edital de convocação e a norma regulamentadora das eleições nos órgãos de informações da APCEF/PR, contendo data(s), horário(s) e sistema eleitoral a ser adotado, bem como dar ampla divulgação aos associados.

CAPÍTULO XXIII DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 73. A Comissão Eleitoral será designada pelo Conselho Deliberativo e terá 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes, todos associados Efetivos, no pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Os membros designados para a Comissão Eleitoral não poderão participar como candidatos às eleições.

§ 2º A Comissão Eleitoral não possui personalidade jurídica, não respondendo ela ou seus membros por qualquer nulidade do processo eleitoral, civilmente.

Art. 74. A Comissão Eleitoral conduzirá todo o processo eleitoral.

Art. 75. Compete à Comissão Eleitoral:

I – receber as inscrições das chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e dos candidatos ao Conselho Deliberativo e impugnar candidaturas, na forma dos preceitos normativos eleitorais e estatutários da APCEF/PR;

II – proceder ao registro das chapas e das candidaturas ao Conselho Deliberativo, recebendo a documentação apresentada por essas e numerando por ordem de inscrição;

III – garantir a incorporação, no acompanhamento de seus trabalhos, de um associado Efetivo, com direito à voz, mas não a voto, indicado para ser o representante de cada chapa inscrita;

IV – divulgar o resultado das eleições, facultada a presença de representante de cada chapa concorrente;

V – responsabilizar-se pela segurança e transparência do pleito;

VI – dirimir dúvidas e resolver os casos omissos relativos às eleições;

VII – definir a tecnologia que será utilizada para a realização e apuração do pleito eleitoral.

§ 1º A Diretoria Executiva envidará todos os esforços para subsidiar a Comissão Eleitoral para agilidade dos trabalhos eleitorais, fornecendo material, mão de obra e outras providências julgadas necessárias.

§ 2º Deverá a Comissão Eleitoral, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua constituição, baixar norma regulamentadora e respectivo calendário eleitoral, assegurando aos interessados o necessário direito de fiscalização do processo eleitoral, até a proclamação do resultado da eleição.

CAPÍTULO XXIV DAS ELEIÇÕES

Art. 76. As eleições para escolha de diretores e conselheiros serão realizadas a cada 3 (três) anos, no primeiro trimestre do ano.

Art. 77. As eleições serão realizadas simultaneamente em todo o estado do Paraná.

Art. 78. Será garantida a participação de todos os associados aptos a votar no pleito, bem como sua livre escolha, por meio do voto secreto e direto na chapa e candidatos de sua preferência.

Parágrafo único. É obrigação dos associados manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, na secretaria da APCEF/PR, especialmente seu *e-mail*, telefone celular e endereço.

CAPÍTULO XXV DO REGISTRO DAS CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 79. Os candidatos serão registrados por chapas, que conterão o nome de todos os concorrentes previamente distribuídos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, discriminadamente.

Art. 80. Os cargos a serem preenchidos, para a inscrição das chapas às eleições, são os seguintes:

I – Diretoria Executiva: presidente, vice-presidente e diretores financeiro, administrativo, sociocultural e lazer, esportes, interior, Sedes Balneária e Pesqueira, comunicação, marketing, relações do trabalho, assuntos dos aposentados e tecnologia e 13 (treze) suplentes;

II – Conselho Deliberativo: indicação de, no mínimo, 11 (onze) nomes;

III – Conselho Fiscal: indicação obrigatória de seis nomes, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º Só haverá a validação da chapa que inscrever os 43 (quarenta e três) nomes, *caput* e incisos deste artigo, devidamente distribuídos entre diretoria e conselhos, incluindo seus suplentes. A ausência de concorrentes suficientes ou da correta distribuição de seus nomes inviabilizará a inscrição da chapa.

§ 2º Os associados Efetivos poderão inscrever-se a uma vaga no Conselho Deliberativo, independentemente de indicação de chapa, observados os dispositivos do presente Estatuto.

Art. 81. O registro das chapas completas deverá ser formalizado por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato a presidente ou vice-presidente, ou, no caso de inscrição individual, concorrendo ao Conselho Deliberativo pelo próprio candidato.

§ 1º Deverá acompanhar o requerimento de inscrição das chapas completas, encaminhado à Comissão Eleitoral declarações subscritas pelos integrantes autorizando suas participações na chapa, devendo constar o nome completo do candidato, seu codinome (se desejar) e o número de sua matrícula.

§ 2º A Secretaria da APCEF/PR dará o recebido no requerimento e entregará ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 82. É vedada a acumulação de cargos em qualquer um dos poderes sociais, sob pena de ser indeferida a inscrição da chapa.

Art. 83. É vedada a inscrição de candidato em mais de uma chapa e, em sendo constatada essa irregularidade, a Comissão Eleitoral deverá comunicar as chapas envolvidas, pedindo a elas a regularização no prazo previsto no calendário eleitoral.

Parágrafo único. Não havendo a regularização no prazo previsto, as chapas que não cumprirem os requisitos eleitorais poderão ter suas inscrições impugnadas ou perderão seu direito de inscrição de candidatura, sem possibilidade de recurso administrativo.

CAPÍTULO XXVI DO VOTO

Art. 84. A cédula eletrônica de votação será única e conterá o nome de todas as chapas e candidatos registrados, sendo independentes as eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Art. 85. A cédula eletrônica de votação deverá ser confeccionada com tipos uniformes e espaçamento igual entre os nomes das chapas e candidatos concorrentes. Deverá conter, ainda, retângulo de igual tamanho antes dos nomes das chapas que concorrem para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal e dos nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo, para o eleitor assinalar o voto nas chapas e nos candidatos de sua preferência.

Art. 86. Os votos serão computados pelo sistema eletrônico criado para fazer a gestão do pleito.

Art. 87. A votação será de forma virtual ou, excepcionalmente, na forma impressa, caso seja decidido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Se a Comissão Eleitoral decidir pela realização da eleição com cédulas impressas, toda a regulamentação deverá ser elaborada por ela.

§ 2º Após o eleitor acessar o sistema eleitoral, por link específico, deverá inserir sua matrícula e senha recebida. Após aberta a cédula, no visor de seu equipamento, o eleitor assinalará:

- a) a chapa de sua preferência para a Diretoria Executiva;
- b) a chapa de sua preferência para o Conselho Fiscal;
- c) seus representantes para o Conselho Deliberativo, com no máximo 11 (onze) nomes.

§ 3º Ao final das escolhas de sua preferência, o eleitor finalizará a sua votação.

§ 4º Os eleitores que não constarem na lista de votantes deverão seguir as orientações que a Comissão Eleitoral divulgar sobre os procedimentos a adotar.

§ 5º Somente poderão votar os associados Efetivos, cujas filiações tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro do ano anterior às eleições e quites com a tesouraria.

CAPÍTULO XXVII DA APURAÇÃO

Art. 88. A apuração das eleições acontecerá em local onde a Comissão Eleitoral definir.

Art. 89. A apuração será feita em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentadoras e será realizada logo após o encerramento da votação.

Art. 90. A apuração dos votos das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral designada, com a participação, facultativa, do representante de cada chapa.

CAPÍTULO XXVIII DOS PRAZOS

Art. 91. O cronograma com os prazos para a realização das eleições será aquele definido pela Comissão Eleitoral:

I – a data para as eleições será marcada pela Comissão Eleitoral e ocorrerá no primeiro trimestre do ano em que devem ser realizadas, conforme preceitos estatutários;

II – os registros das chapas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e de candidatos individuais ao Conselho Deliberativo deverão ser feitos no prazo definido pela Comissão Eleitoral, nos termos do calendário eleitoral;

III – as substituições de candidaturas poderão ser feitas até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições;

IV – a desistência de qualquer das chapas ou candidatos inscritos poderá ser feita até 20 (vinte) dias antes das eleições, devendo o requerimento ser dirigido à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato interessado em desistir ou, por, no mínimo, metade mais um dos componentes quando da desistência da chapa.

CAPÍTULO XXIX DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE

Art. 92. Após o encerramento da apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados, sendo considerados eleitos como segue:

I – à Diretoria Executiva a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;

II – ao Conselho Deliberativo os candidatos com maior número de votos válidos até a 11ª (décima primeira) colocação, como titulares, e os 11 (onze) subsequentes até a 22ª (vigésima segunda) colocação, como suplentes;

III – ao Conselho Fiscal a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 93. A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal eleitos serão empossados no primeiro dia útil do mês de abril do ano em que se realizaram as eleições, pelo presidente do Conselho Deliberativo da gestão anterior, o qual, com o ato de posse, encerra suas funções.

CAPÍTULO XXX DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 94. A impugnação de voto não ensejará a anulação da eleição.

Parágrafo único. Se a quantidade de votos impugnados for igual ou superior ao da diferença final entre as chapas com possibilidade de eleição, deverá ser realizado novo pleito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, com a participação de todas as chapas e candidaturas inscritas.

Art. 95. Os pedidos de impugnações de chapas ou candidaturas poderão ser feitos até 20 (vinte) dias antes das eleições.

Art. 96. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

CAPÍTULO XXXI DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 97. São condições de elegibilidade:

I – ser associado Efetivo da APCEF/PR;

II – contar com mais de 12 (doze) meses consecutivos no quadro social, imediatamente anteriores às eleições;

III – não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa;

IV – estar em pleno gozo de seus direitos sociais e civis;

V – não ter sofrido as penalidades descritas no artigo 19 do presente Estatuto.

Parágrafo único. Os candidatos que tiverem sofrido as penalidades previstas no artigo 19, I e II, terão suas inscrições homologadas após análise e aprovação do Conselho Deliberativo e da Comissão Eleitoral. A aprovação deve ocorrer em ambos os órgãos.

**TÍTULO VI
DO RESPEITO ÀS NORMATIVAS LEGAIS**

**CAPÍTULO XXXII
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Art. 98. O associado, ao se filiar por qualquer das categorias, e os seus dependentes, autorizam a coleta de dados pessoais imprescindíveis à Associação, que observará os termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto à coleta e ao tratamento dos dados.

Art. 99. Os associados, colaboradores e demais dirigentes obrigam-se a atuar durante a presente relação em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos associados.

Art. 100. A Associação adotará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Parágrafo único. O associado, de qualquer categoria, compreende e autoriza a Associação a agir conforme a lei, caso esta seja obrigada por determinação legal a fornecer seus dados pessoais a uma autoridade pública.

Art. 101. O colaborador, membro dos órgãos administrativos ou comissões instituídas temporariamente, que vier em função do seu cargo a ter acesso aos dados pessoais dos associados, colaboradores, e outros, que vazar propositalmente dados pessoais ou sensíveis, será exclusivamente responsável pelos danos que vier a causar, bem como por todas as multas e sanções impostas por terceiros ou por esta Associação, derivadas diretamente do descumprimento das leis de proteção de dados.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 102. A APCEF/PR manterá um quadro de empregados próprio e, se necessário, terceirizados, conforme os preceitos da legislação trabalhista.

Art. 103. Os cargos da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comissões, eletivos ou não, devidamente constituídos, serão exercidos gratuitamente pelos associados Efetivos.

Art. 104. Todos os ocupantes de cargos eletivos à Diretoria Executiva podem concorrer à reeleição uma única vez no mesmo cargo.

§ 1º O conceito de reeleição significa nova eleição em período imediatamente subsequente.

§ 2º É admitida nova eleição de candidato anteriormente reeleito, desde que em período alternado.

Art. 105. Os ocupantes de cargos eletivos que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas homologadas, até a reunião

seguinte, pela Diretoria Executiva ou Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão considerados renunciantes aos seus cargos, cabendo ao presidente de cada poder social convocar sua suplência.

Art. 106. A APCEF/PR poderá instituir para seus associados seguro pecúlio (morte ou invalidez permanente), visando a assistir o beneficiário no caso de sinistro do titular.

Art. 107 – O presente Estatuto entra em vigor após o competente registro, nos termos da lei, revogando o anterior.

Curitiba, 30 de julho de 2022.

JESSE KRIEGER
Presidente da Diretoria Executiva da APCEF/PR

VILSON WILLEMANN
Presidente do Conselho Deliberativo da APCEF/PR

DRA. MARIANA DOMINGUES DA SILVA HEROLD
Advogada OAB 38339/PR

Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra o Presidente da AGE agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que segue assinada por mim, Secretário e pelo Sr. Presidente.

ORLANDO CORAIOLA FILHO
Secretário

VILSON WILLEMANN
Presidente